



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 439/2025/GR

São Carlos, 03 de novembro de 2025.

Para:

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Reitoria

Assunto: Encaminhamento da Proposta de Minuto Estatuto UFSCar

Magnífica Reitora,

Encaminhamos, em anexo, uma proposta de revisão do Estatuto da UFSCar, implementada pela Comissão estabelecida através da Portaria 6198 (0989940). Esta Comissão realizou um primeiro trabalho de revisita do Estatuto institucional trabalhando com as seguintes diretrizes:

- I) Apresentação de uma proposta que unificasse o Estatuto da UFSCar e o Estatuto da Fundação UFSCar;
- II) Simplificação da Normativa, tornando-a mais perene;
- III) Aperfeiçoamento de conteúdos identificados como omissos ou dúbios, no transcorrer de deliberações dos Conselhos Superiores Institucionais;
- IV) Atualização e modernização dos fundamentos e do detalhamento das suas estruturas de forma tal que favoreça (ou pelo menos não seja impeditiva) de modelos inovadores dos processos institucionais.

Embora os trabalhos da Comissão tenham sido concluídos no ano de 2024, a Presidência decidiu adiar a entrega da proposta, com a ciência dos demais membros da comissão, esperando o desenvolvimento das discussões relativas ao *Campus* de São José do Rio Preto para garantir que o documento atendesse as necessidades deste novo complexo institucional.

As propostas de alterações estão destacadas na Minuta da Proposta de Revisão do Estatuto da UFSCar (2057458). Adicionalmente, a Presidência deixou disponibilizados, nos comentários do documento, os principais elementos que subsidiaram suas decisões. A proposta também foi organizada numa Tabela onde pode ser visualizado concomitantemente o texto atualmente em vigor do Estatuto e a versão final de alteração conforme entendimento da Comissão.

Vale lembrar que a função da Comissão foi unicamente assessora, construindo uma proposta considerando demandas e informações reunidas ao longo do tempo e dos trabalhos dos Conselhos Superiores da Instituição.

Encaminhamos os trabalhos para que sejam tomadas as providências cabíveis, no âmbito do Conselho Universitário, para a continuidade e conclusão dos trabalhos de Revisão do Estatuto da UFSCar.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitor(a) em Exercício**, em 04/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2057414** e o código CRC **774BE1E2**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009913/2023-24

SEI nº 2057414

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO
Universidade Federal de São Carlos

Comissão Revisão Estatuto¹:
Maria de Jesus Dutra dos Reis
Alexander Itria
Aparecida Regina Firmino Canhete
Elisabeth Marcia Martucci
Lourdes de Souza Moraes
Luzia Sigoli Fernandes Costa
Nadine Ramos
Rafael Porti Santi

¹ Portaria 6198 (SEI 0989344)

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, foi criada pela Lei nº 3835, de 13 de dezembro de 1960 (Art. 11), e instituída sob a forma de Fundação, nos mesmos termos do Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, estando devidamente registrada como pessoa jurídica de direito público sob nº de ordem 247-128, no Livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Carlos, em 24 de abril de 1969, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade Federal de São Carlos apresenta uma estrutura multicampi, composta pelos *campi* São Carlos, Araras, Sorocaba, Lagoa do Sino e São José do Rio Preto.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º. A UFSCar tem como missão desenvolver, ensinar e disseminar Ciência, Tecnologia e Arte, com excelência acadêmica, inovação e compromisso social, garantindo o acesso público, gratuito e de qualidade ao ensino superior, preservando a memória e as culturas territoriais.

Art. 3º. A Universidade reconhece sua natureza de organização de responsabilidade social, ensejando cumprir um papel transformador na sociedade e sendo transformada por ela, alicerçada nos seguintes fundamentos:

- I. promover valores, atitudes e comportamentos que resultem numa sociedade mais ética, igualitária e justa, com respeito ao estado democrático de direito;
- II. defender a liberdade de consciência, respeitando o pluralismo de ideias e a vocação laica da sua natureza;
- III. formar cidadãos/cidadãs comprometidos/as com a educação transformadora, o valor social do trabalho e o consumo responsável;
- IV. fomentar uma maior consciência da responsabilidade e ética pública nas tomadas de decisões;
- V. promover novos conhecimentos e habilidades de forma a atender aos desafios do desenvolvimento sustentável;
- VI. integrar nações, povos e territórios, visando aprimorar o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural, por meio da cooperação na produção e disseminação do conhecimento;
- VII. favorecer valores, atitudes e comportamentos que promovam a cultura da

paz, prioritariamente reconhecendo o princípio da dignidade humana, do respeito à diversidade, à equidade e à igualdade de direitos para todas as pessoas.

Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A autonomia didático-científica a que se refere o *caput* deste artigo consiste em:

I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III – estabelecer seu regime acadêmico e didático;

IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes; e,

V – conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

I – aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, os Regimentos Internos e demais normas internas, na forma da lei;

II – definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, formação continuada, colaboração científica, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo;

III – definir, sua infraestrutura em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e,

IV - definir seu plano de desenvolvimento institucional.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I – administrar seu patrimônio e dele dispôr, observada a legislação pertinente;

II – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa; e,

IV – administrar os rendimentos próprios.

Art. 5º. No exercício da sua autonomia, a Universidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. excelência acadêmica;
- II. compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;

- III. gratuidade do ensino;
- IV. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V. livre acesso ao conhecimento;
- VI. promoção de valores democráticos, da cidadania e da cultura da paz;
- VII. gestão democrática, participativa e transparente;
- VIII. sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- IX. valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- X. integração no sistema nacional de ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São fins da Universidade Federal de São Carlos a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade:

- a) ministrará os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira;
- b) promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia, da arte, das letras e da filosofia;
- c) colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade:

I – Engajar-se na realização de estudo e ações para solução dos problemas sociais, econômicos e ambientais do país, visando o desenvolvimento sustentável, o que inclui:

- a) o combate às mudanças climáticas e seus impactos;
- b) a conservação e o usos sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- c) a proteção e recuperação dos ecossistemas terrestres, a gestão das florestas, o combate à desertificação e à degradação da terra e a perda de biodiversidade;
- d) a gestão sustentável da água, com saneamento básico para todas as pessoas;

e) acesso sustentável para todas as pessoas da energia, especialmente a energia limpa;

f) a promoção do crescimento econômico, inclusivo e sustentável, com emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

g) a superação da pobreza e da fome, para assegurar a todos uma vida saudável e o bem-estar em todas as idades;

h) o estabelecimento de padrões de produção e de consumo sustentáveis;

i) a redução da desigualdade em nosso país;

j) a implementação de educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, para todas as pessoas;

k) o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas;

l) a (re)construção de cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

m) a (re)construção de infraestruturas resilientes, com promoção da industrialização inclusiva, sustentável e inovadora;

n) a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, com acesso à justiça para todas as pessoas e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

o) o fortalecimento dos meios de implementação e do processo de revitalização da parceria regional, nacional e global para o desenvolvimento sustentável;

II - Assegurar a implementação de políticas e ações afirmativas, de inclusão, diversidade e equidade para democratizar o acesso e a permanência de grupos socialmente vulneráveis ao ensino superior (graduação e pós-graduação), como pessoas com deficiência, negros, povos indígenas, mulheres, refugiados e jovens pobres em situação de vulnerabilidade, o que inclui ações de combate à violência e das outras formas de discriminação, promovendo a cultura da paz;

III - Consolidar e expandir estratégias que aprimorem a internacionalização da instituição, investindo na formação de discentes, docentes, pesquisadores e suporte técnico para garantir que a produção do conhecimento possa projetar a universidade no cenário internacional, o que inclui, dentre outros: o ensino de línguas, o ensino de português para estrangeiros, a oferta de disciplinas em língua estrangeira, a ampliação da mobilidade acadêmica de discentes e docentes, a contratação de professores visitantes estrangeiros na universidade, o uso de tecnologia para interações multilaterais, a captação de recursos externos e bolsas internacionais, a promoção e cooperação com universidades estrangeiras e institutos de pesquisa;

IV - desempenhar outras atividades em áreas de sua competência.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8º. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e por pessoal de associação temporária, diversificados em suas atribuições e funções e unificados pela missão, fundamentos e objetivos institucionais.

Art. 9º. Os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como seus direitos e deveres, se pautam nos princípios de humanização, de respeito à pessoa, nos fundamentos, objetivos, atribuições e competências expressos neste Estatuto, no Regimento Geral da UFSCar, demais Regimentos Gerais e internos, em normas e regulamentos pertinentes e na legislação superior vigente.

§ 1º. Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade terão sua situação funcional regulada pela legislação específica em vigor.

§ 2º. O regime disciplinar do corpo discente da Universidade será regulamentado pelo Conselho Universitário, observado o que dispuser a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º. Os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, do quadro de pessoal da Universidade, estarão lotados em Unidade Acadêmica prevista e regulada pelo Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Setoriais.

§ 2º. A vinculação do pessoal de associação temporária, constituído pelos professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores em estágio de pós-doutoramento, pessoas em exercício voluntário, tutores atuantes nos cursos oferecidos na modalidade a distância, dentre outros, será descrita em capítulo

específico do Regimento Geral, em conformidade com a legislação superior vigente e normas internas.

Art. 11. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 12. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas.

C A P Í T U L O I I

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente da universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e **assim como** às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 14. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º. Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º. Especiais serão os alunos que se matricularem com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:

- a)** cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;
- b)** disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

§ 3º. A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos previamente realizados e concluídos pelo aluno especial.

Art. 15. Com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

I - proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;

II - assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos alunos;

III - estimular as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

IV - estimular as atividades que visem à formação cidadã e ética indispensáveis à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 16. A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação que se submeterem a provas específicas nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 17. O corpo discente de graduação e de pós-graduação da Universidade terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 18. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes:

I – ao planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de servidores técnicos e administrativos colaboradores.

Art. 19. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 20. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao Reitor e aos Diretores de Centro.

Parágrafo único. A movimentação de um *campus* para outro deverá contar com a anuência do servidor.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 21. Os processos formativos de ensino, pesquisa e extensão estarão prioritariamente alicerçados na inovação, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e inserção social, respeitando o princípio de indissociabilidade destes processos no seu planejamento e consecução.

§ 1º os processos formativos de que trata o *caput* deverão estar comprometidos com a formação para produção de conhecimento fundamentado numa atitude científica sólida, que valorize uma interação dialógica na concepção do saber e que privilegie a disseminação de conhecimentos teóricos e técnicos atualizados e baseados em evidências.

Art. 22. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas principalmente de suas finalidades precípuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa enriqueçam-se mutuamente e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 23. Os processos formativos institucionais deverão:

I – contribuir para o desenvolvimento integral do estudante estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - estabelecer diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e/ou internacional;

III – envolver de forma proativa seus discentes na promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas e prioritariamente as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação linguística, educação das relações étnico-raciais, direitos humanos e educação

indígena, considerando a interprofissionalidade, interdisciplinaridade e/ou transdisciplinaridade;

IV – contribuir para o enfrentamento de questões no contexto local, regional, nacional ou internacional, respeitando-se os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelas Nações Unidas.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O ensino na Universidade será fundamentado nos seguintes princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais:

I – formação qualificada de pessoas para a sociedade e atenta à rapidez das mudanças;

II - atendimento às demandas sociais a partir da flexibilidade das ações educativas para atendimento aos grupos sociais distintos e com necessidades específicas; e,

III - Quebra de paradigmas para uma formação autônoma, emancipatória, democrática, com o(a) estudante como protagonista de seu aprendizado.

Art. 25. O Ensino na UFSCar abrangerá as seguintes modalidades de cursos:

I - graduação;

II - pós-graduação;

III - extensão;

IV - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Art. 26. As atividades de ensino serão desenvolvidas tendo em conta o previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e das Atividades de Extensão da UFSCar.

Art. 27. Aos que concluírem cursos de graduação serão conferidos graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 28. Os cursos de graduação serão estruturados de forma consonante ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), atendendo:

I - à legislação vigente e, em especial, às diretrizes curriculares pertinentes deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda da sociedade e às peculiaridades das competências profissionais, mediante a elaboração dos respectivos currículos;

III - à diversificação de ocupações e à procura de educação de nível superior, estabelecendo-se um sistema de créditos que favoreça a pluralidade do conhecimento e a flexibilização curricular.

Art. 29. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que **concluíram** o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas, nos termos da legislação pertinente e do disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 30. A gestão de cada Curso de Graduação estará afeta a uma Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante **processo de** seleção por edital próprio regimentalmente regulado, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O mestrado objetivará enriquecer as **competências dos graduados na produção e disseminação do conhecimento, incluindo aquelas para a docência no ensino superior**, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º. O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo **competências de produção e disseminação de conhecimento inovador, interdisciplinar e transdisciplinar**, incluindo **a disseminação de conhecimento pela docência no ensino superior**.

Art. 32. A gestão de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* estará afeta a uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando, os primeiros, preparar especialistas **em áreas específicas de estudos**, e, os últimos, melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento nas suas diversas modalidades observarão a legislação vigente, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do discente.

Art. 34. Os cursos de atualização objetivarão a adequação de novas técnicas e conhecimentos às condições da realidade.

Art. 35. Os cursos de extensão visarão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da sociedade.

Art. 36. O currículo de cada curso abrangerá, de acordo com o seu projeto pedagógico, um conjunto de disciplinas ou atividades disciplinares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma especificada no Regimento Geral.

Art. 37. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser periodicamente avaliados, respectivamente, pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 38. O programa de cada disciplina ou atividade curricular será aprovado pelos conselhos competentes, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 39. Os processos seletivos, as matrículas na Universidade, suas renovações e as inscrições em disciplinas ou atividades curriculares serão feitas na forma prevista no Regimento Geral e nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 40. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. Poderão ser organizados calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, permitindo o ingresso e o acesso em cursos universitários em diferentes épocas e em frequentes oportunidades.

C A P Í T U L O I I

DA PESQUISA

Art. 42. A pesquisa, que diz respeito às atividades desenvolvidas para a produção do conhecimento, será encarada na instituição como uma atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como um recurso de educação visando o cultivo da atitude científica indispensável para a formação de grau superior.

Art. 43. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 44. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

Art. 45. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a pesquisa, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Pesquisa, que lhe assegure continuidade e expansão.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 46. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento socioeconômico, científico, cultural e artístico da sociedade.

Art. 47. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo diversas atividades que serão realizadas no cumprimento de projetos específicos.

Art. 48. As atividades de extensão serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

Art. 49. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a extensão, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Extensão, que lhe assegure continuidade e expansão.

CAPÍTULO IV DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 50. Os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 51. Os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano.

Art. 52. As atividades de assuntos comunitários serão desenvolvidas considerando o previsto no Regimento Geral das Atividades de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.

Art. 53. No orçamento interno da Universidade será consignada, dentro das disponibilidades, dotação para programas, projetos e atividades relativos aos Assuntos Comunitários para assegurar sua execução, continuidade e expansão.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 54. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Parágrafo único. Múltiplas titulações podem ser outorgadas quando previstas por normativa própria e/ou convênios.

Art. 55. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.

Art. 56. A Universidade poderá atribuir títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, na forma a ser prescrita no Regimento Geral.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 57. A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica baseada em órgãos constitutivos, reunidos em órgãos setoriais;

III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

IV - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

V - flexibilidade de métodos e critérios, visando a efetividade e a **eficiência** dos processos de formação de profissionais e de produção, sistematização e disseminação do conhecimento.

Art. 58. A estrutura dos órgãos institucionais é organizada em três níveis (superior, setorial e constitutivo), atuando em duas esferas (deliberativa e executiva).

Parágrafo único. Nos três níveis os processos decisórios são prerrogativa dos órgãos colegiados deliberativos, enquanto as implementações destas deliberações estarão a cargo dos órgãos executivos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Os órgãos superiores de administração são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos da instituição.

Art. 60. São órgãos da administração superior universitária:

I - Deliberativo máximo:

a) Conselho Universitário (ConsUni).

II - Deliberativos específicos:

a) Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPAG);

b) Conselhos das Pró-Reitorias.

III - Executivos:

a) Reitoria.

b) Pró-Reitoria

IV – Conselho Fiscalizador:

a) Conselho de Curadores

S E Ç Ã O I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR MÁXIMO

Conselho Universitário

Art. 61. O Conselho Universitário (ConsUni) será o órgão normativo e deliberativo máximo nas dimensões de planejamento, acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar da UFSCar, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 62. Compete ao ConsUni, além do que for disposto no Regimento Geral:

- I. zelar pela observância dos princípios e objetivos da Universidade;
- II. zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;
- III. fixar a forma de execução da política geral da Universidade e da Fundação
- IV. formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de formação de recursos humanos, de produção e disseminação do conhecimento, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;
- V. elaborar reforma do presente Estatuto;
- VI. criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;
- VII. criar *campi*, respeitados os dispositivos legais;
- VIII. aprovar os planos de atividades universitárias;
- IX. elaborar o Regimento Geral e suas modificações;
- X. homologar os regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Administrativas e das Atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis;
- XI. deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e da Universidade e a aplicação de suas rendas;
- XII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;
- XIII. aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;
- XIV. apreciar os vetos do Reitor, do Vice-Reitor e Pró-Reitores, em grau de recurso;
- XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XVI. resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A decisão a que se refere ao inciso III deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.

Art. 63. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Universitário será constituído:

- I. pelo Reitor, que o presidirá;
- II. pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. pelos Pró-Reitores;

- IV.** por dois representantes de cada Conselho das Pró-Reitorias;
- V. pelos Diretores de Centro;
- VI. por um representante de cada Conselho de Centro;
- VII. por representantes docentes eleitos por seus pares;
- VIII. por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- IX. por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- X. por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XI. por um representante da comunidade externa, designado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos VII, X e XI terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, e de um ano os mencionados nos incisos VIII e IX, também renovável apenas uma vez.

§ 2º. O mandato dos representantes dos diferentes Conselhos é de dois anos, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais.

§ 4º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VII a XI serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e de modo que a representação da comunidade interna (incisos VII a X) e externa (inciso XI) corresponda a mais do que 50% do total de membros.

§ 5º. A representação docente mencionada no inciso VII será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe. Este número mínimo é obtido somando-se a unidade ao valor correspondente a 50% do quociente eleitoral, definido como o quociente do número total de docentes ativos da UFSCar pelo número de vagas de representação docente no ConsUni. Caso a classe não tenha esse número mínimo, os docentes dessa classe participam da eleição de representante(s) com a classe seguinte, exceto no caso da classe mais alta da carreira, cujos docentes participam da eleição de representante(s) com a classe imediatamente abaixo. Para fins desta representação docente, os professores de Ensino Básico devem ser incorporados à classe docente universitária correspondente à titulação de cada um.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 64. O Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPAG) é o órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, em nível superior, em matéria referente ao planejamento estratégico da gestão de pessoas, recursos orçamentários, infraestrutura e desenvolvimento físico, norteado pela política institucional definida pelo ConsUni.

Art. 65. Compete ao CoPAG, além do que for disposto no Regimento Geral:

- I. aprovar as diretrizes relativas a administração do planejamento institucional envolvendo o diagnóstico, formalização, desdobramentos, acompanhamento e encerramento planejamento estratégica e tático da Universidade;
- II. aprovar, superintender e coordenar, em nível superior, a articulação entre a gestão orçamentária interna e o Plano Orçamentário Anual do Governo Federal;
- III. fixar normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvadas as competências do ConsUni;
- IV. organizar o processo de elaboração e propor o Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Físico e Ambiental da UFSCar, encaminhando ao Conselho Superior para apreciação;
- V. aprovar, superintender e avaliar, no nível superior, o processo de formalização e gestão de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos, com ou sem recursos financeiros, que estabeleçam relação jurídica entre a Universidade, a Fundação de Apoio e/ou agentes financiadores de projetos acadêmicos;
- VI. aprovar os planos diretores e projetos institucionais de infraestrutura e desenvolvimento físico, norteado pela política aprovada pelo consUni;
- VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 66. O Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPAG), será integrado pelos seguintes membros:

- I. Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;
- II. Pelos Pró-Reitores;
- III. Por um representante dos Conselhos das Pró-Reitorias;
- IV. Pelos Diretores de *Campus*;
- V. Pelos Diretores de Centro;
- VI. Pelos Secretários subordinados diretamente ao Reitor;

- VII. por um representante de cada Conselho de Centro;
- VIII. por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- IX. por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- X. por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso X terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoPAG.

Art. 67. Os Conselhos das Pró-Reitorias são órgãos deliberativos superiores responsáveis pela formulação, aprovação, supervisão e avaliação das políticas institucionais específicas referentes às áreas específicas da sua esfera de atuação, norteados pela política institucional definida pelo ConsUni.

Art. 68. As atribuições gerais e a composição dos Conselhos das Pró-reitorias são definidas no Regimento Geral da instituição, aprovadas pelo Conselho Universitário e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Conselhos das Pró-Reitorias, observada a legislação vigente, incluirá em sua composição representação eleita de discente e de servidores (docente e técnico-administrativo).

S E Ç Ã O III

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SUPERIOR

Art. 69. Exercida pelo Reitor (a), a Reitoria é o órgão executivo máximo responsável pela gestão, governança, representação externa e condução da política institucional.

Art. 70. Enquanto dirigente máximo da Instituição compete ao Reitor representar a Universidade em território nacional e no exterior, coordenar e superintender todas as atividades da instituição e exercer a Presidência da Fundação.

Art. 71. São competências do (a) Reitor (a):

- I. representar a UFSCar em juízo ou fora dele;
- II. superintender e coordenar as atividades universitárias;

- III. supervisionar e gerir as finanças da Universidade;
- IV. supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e as propostas orçamentárias institucionais, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
- V. autorizar e supervisionar, nos termos das legislações vigentes, a gestão dos recursos financeiros e de infraestrutura da instituição;
- VI. autorizar os processos de ampliação e/ou movimentações de Pessoal, na forma prevista pelas legislações vigentes;
- VII. firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- VIII. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as Portarias que considerar necessárias;
- IX. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;
- X. conferir graus e assinar diplomas;
- XI. executar outras atribuições previstas por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UFSCar e por Legislações vigentes.

Art. 72. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.

§ 1º. Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias úteis;

§ 2º. O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, o que implicará em aprovação definitiva da decisão.

Art. 73. São órgãos diretamente ligados à Reitoria e que exercem funções institucionais da administração superior:

I - Vice-Reitoria;

II - Pró-Reitorias;

III – Diretorias de *Campus*;

IV - Órgãos de Apoio Acadêmico;

V - Órgãos de Apoio Administrativo;

VI - Órgãos de Apoio Complementar.

§ 1º. As atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral.

§ 2º. As unidades compreendidas nos incisos II a VI poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho Universitário, respeitados os dispositivos legais.

Art. 74. Compete ao Vice-Reitor:

- I. Substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III. Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.

Art. 75. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 76. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.

Art. 77. As Pró-Reitorias são unidades da gestão superior que assessoram a Reitoria nas atividades acadêmicas e/ou administrativas para o estabelecimento das políticas institucionais aprovadas pelo ConsUni, sendo cada uma delas responsável por uma área específica de atuação da instituição.

Parágrafo único. Pró-Reitorias serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 78. As Pró-Reitorias têm a responsabilidade de supervisionar, coordenar e dirigir as ações administrativas dos órgãos da Reitoria a elas vinculadas, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 79. São atribuições das Pró-Reitorias:

- I. formular diagnósticos dos problemas da instituição em sua área específica de execução;
- II. elaborar políticas de atuação e coordenar as atividades dos órgãos responsáveis por sua execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, em cooperação com as demais unidades acadêmicas e administrativas;
- III. assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- IV. executar os encaminhamentos aprovados pelos órgãos deliberativos sob sua esfera de competência.

Art. 80. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 81. As Pró-Reitorias serão nomeadas pela Reitoria, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 82. Os Órgãos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo e de Apoio Complementar, com atribuições administrativas, técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades administrativas e àquelas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Os Órgãos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão serão criados pela Universidade mediante aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. A organização e atribuições dos Órgãos de Apoio serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Os Órgãos de Apoio terão seus dirigentes designados pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 83. O Centro Acadêmico é a estrutura de gestão setorial da UFSCar, tendo como objetivo orientar, coordenar e supervisionar, de forma estratégica e tática, as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento sob a sua jurisdição, norteadas pela política institucional definida pelo Conselho Universitário.

Art. 84. Estas unidades de gestão têm a função de integrar as estruturas organizacionais constitutivas responsáveis pelo planejamento e execução das atividades acadêmicas institucionais, articulando estes processos com a administração superior.

§ 1º. Cada *campus* da Universidade deverá ter pelo menos um órgão setorial.

§ 2º. A Universidade poderá criar centros novos, bem como fundir, extinguir ou alterar aqueles existentes, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 85. A gestão de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Centro;

II - Diretoria.

Art. 86. Os Conselhos de Centros (CoC) são órgãos deliberativos para assuntos de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da área do saber sob sua atribuição.

Art. 87. As atribuições específicas e a composição dos Conselhos dos Centros serão definidas no Regimento Geral da instituição, aprovadas pelo Conselho Universitário e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 88. A Diretoria do Centro será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do Conselho de Centro.

§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um membro do Conselho de Centro previamente designado pelo Diretor.

Art. 89. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base no processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

C A P Í T U L O I V

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 90. A UFSCar reúne em órgãos constitutivos as funções de ensino, pesquisa e extensão **de áreas correlatas**, multidisciplinares e/ou transdisciplinares de conhecimento.

Art. 91. Os órgãos constitutivos compõem a base da estrutura acadêmica da Universidade, fazendo parte desta estrutura da instituição:

- I. Departamento;
- II. Coordenação de Curso de Graduação;
- III. Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e,
- IV. Unidade Multidisciplinar/Transdisciplinar.

Art. 92. **Os órgãos constitutivos afins deverão ser reunidos e organizados em unidades institucionais, coordenadoras das suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas através do exercício de funções normativas e de controle.**

Parágrafo único. **O suporte institucional às atividades tratadas em *caput* dar-se-á através de órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.**

S E Ç Ã O I

DO DEPARTAMENTO

Art. 93. O Departamento é a estrutura acadêmica responsável pela organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo áreas específicas afins.

Parágrafo único. Cada departamento é responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão numa área do conhecimento ou áreas afins.

Art. 94. A administração de cada Departamento será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Departamental;

II - Chefia.

Art. 95. Como órgão executivo, à Chefia compete superintender e coordenar as atividades do Departamento de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental, orientadas pelo Regimento Geral da instituição.

§ 1º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe e este por um membro do Conselho Departamental, previamente designado pelo Chefe.

Art. 96. O Chefe e o Vice-Chefe serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Departamento estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 97. O Conselho Departamental, órgão deliberativo do Departamento, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro a que o Departamento estiver vinculado e homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Conselho Departamental incluirá representação discente e do corpo técnico-administrativo em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 98. O Departamento terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral.

Art. 99. Os departamentos serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O número mínimo de docentes e demais requisitos necessários para que um Departamento seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.

Art. 100. É facultado conceber *Campus* da instituição sem a estrutura organizacional constitutiva do departamento nos fluxos de sua organização, desde que está estruturação do funcionamento seja aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Na ausência de unidades departamentais como órgãos constitutivos de um *campus* institucional, caberá às unidades setoriais do *campus* a responsabilidade pela organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 2º. Unidades de apoio poderão ser regimentalmente previstas para dar suporte aos Centros no cumprimento administrativos destas responsabilidades organizacionais.

Art. 101. O Regimento Geral da UFSCar deverá regulamentar mecanismos participativos de representação colegiada nos órgãos deliberativos superiores que visem mitigar ou eliminar desigualdades produzidas pela inexistência de estrutura departamental nos *campi* institucionais.

S E Ç Ã O II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 102. A Coordenação de Curso de Graduação tem como competência a gestão dos processos de formação de pesquisadores e profissionais, implementando atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um curso de graduação.

Parágrafo único. Cada Coordenação de Curso é responsável pela gestão do processo de ensino-aprendizagem associado a um curso de graduação.

Art. 103. A administração de cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Coordenação;

II - Coordenadoria de Curso.

Art. 104. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Curso de Graduação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 105. O Coordenador e o Vice-coordenador serão nomeados, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Coordenação e homologado conforme previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 106. O Conselho de Coordenação, órgão deliberativo da Coordenação de Curso, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado conforme o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação incluirá representação discente em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 107. A Coordenação de Curso terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral e no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 108. As Coordenações de Curso de Graduação serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Graduação mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. A criação, alteração ou extinção de Coordenações de Graduação devem prioritariamente ser norteadas pela Política Institucional definida pelo Conselho Universitário.

S E Ç Ã O III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 109. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação tem como competência a gestão dos processos de formação de pesquisadores e profissionais, implementando atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão do processo de formação de docentes para o ensino superior e de pesquisadores associados a cursos de mestrado e/ou de doutorado.

Art. 110. A administração de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Pós-Graduação (CPG);

II - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação.

Art. 111. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de até três anos, permitida uma recondução, como previsto no Regimento Interno da Comissão de Pós-Graduação de cada programa.

§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro da CPG, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 112. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da instituição.

Parágrafo único. O Processo de escolha e de nomeação da Coordenação será realizado conforme previsto no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 113. A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição e atribuições definidas conforme previsto no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, incluirá em sua constituição representação discente.

Art. 114. Propostas que visem criar, alterar, fundir ou extinguir Coordenações de Programa de Pós-Graduação deverão ser submetidas a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e homologadas pelo ConsUni.

Parágrafo único. A criação, alteração ou extinção de Coordenações de Pós-Graduação devem prioritariamente ser norteadas pela Política Institucional definida pelo Conselho Universitário.

S E Ç Ã O IV

DA UNIDADE MULTIDISCIPLINAR/TRANSDISCIPLINAR.

S E Ç Ã O IV

DA UNIDADE MULTIDISCIPLINAR/TRANSDISCIPLINAR.

Art. 115. As Unidades Multidisciplinares terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares/transdisciplinares.

§ 1º. A estrutura, organização, atribuição e vinculação da Unidade Multidisciplinar/Transdisciplinar será definida por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A administração das Unidades Multidisciplinares/Transdisciplinar deverá ser democrática e participativa.

§ 3º. Os requisitos necessários para que uma Unidade Multidisciplinar ou Transdisciplinar seja aprovada e/ou mantida serão estabelecidos pelo Regimento Geral da UFSCar.

TÍTULO VI
DA FUNDAÇÃO

Art. 116. A Fundação, de duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal de São Carlos, instituição de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 117. O Reitor da Universidade será o Presidente da Fundação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que será o Vice-Presidente da Fundação.

Art. 118. O Presidente exercerá a administração superior da Fundação, cumulativamente com as suas atribuições de Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 119. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
- b) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- c) apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório Anual das Atividades da Universidade;
- d) apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
- e) manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações ou empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 120. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma deste Estatuto e constituído:

I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de nº 6.020, de 2 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;

- II** – dos bens imóveis da gleba de doações dos diferentes municípios onde estabelecer seus campi;
- III** - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;
- IV** - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;
- V** - das contribuições previstas em convênios;
- VI** - de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela Universidade;
- VII** - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da Universidade e da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados no inciso I e II deste Artigo.

Art. 121. Constituem rendimentos ordinários da Fundação e da Universidade:

- I** - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II** - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;
- IV** - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V** - retribuição de atividades remuneradas;
- VI** - taxas e emolumentos;
- VII** - rendas eventuais.

Art. 122. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, de acordo com diretrizes do Conselho Universitário e com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação e a Universidade poderão promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Art. 123. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 124. O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

- I** - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil
- II** - durante o exercício financeiro poderão ser aprovadas pelo Conselho Universitário despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;

III - os saldos de cada exercício serão aplicados na conformidade do que deliberar o Conselho Universitário.

Art. 125. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

Art. 126. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Prefeito Universitário, Coordenadores de Convênio, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas propostas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPAG) e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Esta delegação poderá ser estendida a ocupantes de outros cargos, por proposta do Reitor e mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 127. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, restituindo-se **preferencialmente** aos municípios os que tiverem sido por eles doados.

C A P Í T U L O III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 128. A Fundação terá um Conselho de Curadores, órgão de natureza estritamente fiscal, ao qual compete:

- I. emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;
- II. tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;
- III. elaborar seu regimento interno.

Art. 129. O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, devendo renovar-se pelo terço em cada 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - O Conselho elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 130. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. O Estatuto da UFSCar e seu Regimento Geral, assim como suas eventuais alterações, será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 132. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por solicitação do (a) Reitor (a) ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º. A alteração deverá ser aprovada em sessão convocada especialmente para este fim.

§ 2º. A votação somente será válida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 133. Caberá ao ConsUni:

I - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos.

II – resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o Art. 131, Art. 132, Art. 133 e seus incisos deverão ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.

Art. 134. A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.

Parágrafo único. Dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado.

Art. 135. A implantação de novas estruturas ou unidades da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do Reitor.

Art. 136. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções XXX e XXX1.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

ESTATUTO ATUAL (Textos tachados foram excluídos)	PROPOSTA ATUALIZADA DO ESTATUTO (Propostas de alteração foram destacadas em amarelo)
TÍTULO I DA UNIVERSIDADE	TÍTULO I DA UNIVERSIDADE
Art. 1º. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 3835, de 13 de dezembro de 1960 (Art. 11), e instituída sob a forma de Fundação, nos mesmos termos do Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, devidamente registrada sob nº de ordem 247-128, no Livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Carlos, é pessoa jurídica de direito público, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação de ensino vigente.	A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, foi criada pela Lei nº 3835, de 13 de dezembro de 1960 (Art. 11), e instituída sob a forma de Fundação, nos mesmos termos do Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, estando devidamente registrada como pessoa jurídica de direito público sob nº de ordem 247-128, no Livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Carlos, em 24 de abril de 1969, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação vigente.
Parágrafo único. Além do campus sede, a Universidade terá <i>campi</i> em Araras, Sorocaba e Buri – <i>Campus</i> Lagoa do Sino. (Redação dada pela Resol. ConsUni nº 763, de 13/12/2013).	Parágrafo único. A Universidade Federal de São Carlos apresenta uma estrutura multicampi, composta pelos <i>campi</i> São Carlos, Araras, Sorocaba, Lagoa do Sino e São José do Rio Preto.
	CAPÍTULO I
	DA MISSÃO E DOS FUNDAMENTOS
	Art. 2º. missão desenvolver, ensinar e disseminar Ciência, Tecnologia e Arte, com excelência acadêmica, inovação e compromisso social, garantindo o acesso público, gratuito e de

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	qualidade ao ensino superior, preservando a memória e as culturas territoriais.
	Art. 3º. A Universidade reconhece sua responsabilidade social, ensejando cumprir um papel transformador na sociedade e sendo transformada por ela, alicerçada nos seguintes fundamentos: I - promover valores e atitudes que resultem numa sociedade mais ética, igualitária e justa, com respeito ao estado democrático de direito; II- defender a liberdade de consciência, respeitando o pluralismo de ideias e a vocação laica da sua natureza; III-formar cidadãos/cidadãs comprometidos/as com a educação transformadora, o valor social do trabalho e o consumo responsável; IV -fomentar uma maior consciência da responsabilidade e ética pública nas tomadas de decisões; V- promover novos conhecimentos e habilidades de forma a atender aos desafios do desenvolvimento sustentável; VI- integrar nações, povos e territórios, visando aprimorar o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural, por meio da cooperação na produção e disseminação do conhecimento; VII-favorecer valores e atitudes que promovam a cultura da paz, prioritariamente reconhecendo o princípio da dignidade da vida, do

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	respeito à diversidade, à equidade e à igualdade de direitos para todos.
Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios:	Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nos termos da legislação vigente.
	§ 1º. A autonomia didático-científica a que se refere o <i>caput</i> deste artigo consiste em: I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade; II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural; III – estabelecer seu regime acadêmico e didático; IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes; e, V – conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.
	§ 2º. A autonomia administrativa consiste em: I – aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, os Regimentos Internos e demais normas internas, na forma da lei; II – definir, respeitada a legislação específica, normas de

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	seleção, admissão, formação continuada, colaboração científica, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo; III – definir, sua infraestrutura em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e, IV - definir seu plano de desenvolvimento institucional.
	§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em: I – administrar seu patrimônio e dele dispôs, observada a legislação pertinente; II – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; III – elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa; e, IV – administrar os rendimentos próprios.
Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios:	Art. 5º. No exercício da sua autonomia, a Universidade reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - excelência acadêmica; II - compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;	I - excelência acadêmica; II - compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

III - gratuidade do ensino; IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; V - livre acesso ao conhecimento; VI - promoção de valores democráticos e da cidadania; VII - gestão democrática, participativa e transparente; VIII - sustentabilidade e responsabilidade ambiental; IX - valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão; X - integração no sistema nacional de ensino.	III - gratuidade do ensino; IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; V - livre acesso ao conhecimento; VI - promoção de valores democráticos, da cidadania e da cultura da paz; VII - gestão democrática, participativa e transparente; VIII - sustentabilidade e responsabilidade ambiental; IX - valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão; X - integração no sistema nacional de ensino.
C A P Í T U L O I	TÍTULO II
DOS OBJETIVOS	DOS OBJETIVOS
Art. 3º. São fins da Universidade Federal de São Carlos a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.	Art. 6º. São fins da Universidade Federal de São Carlos a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.
Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade:	Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade:
a) ministrará todos os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira;	a) ministrará os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira;
b) promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia,	b) promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

da arte, das letras e da filosofia;	tecnologia, da arte, das letras e da filosofia;
c) colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.	c) colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.
Art. 4º. Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade:	Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade
I - estudar os problemas sociais, econômicos e ambientais da sociedade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia;	I – Engajar-se na realização de estudos e ações para solução dos problemas sociais, econômicos e ambientais do país, visando o desenvolvimento sustentável, o que inclui: a) o combate às mudanças climáticas e seus impactos; b) a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; c) a proteção e recuperação dos ecossistemas terrestres, a gestão das florestas, o combate à desertificação e à degradação da terra e a perda de biodiversidade; d) a gestão sustentável da água, com saneamento básico para todos; e) o acesso sustentável para todos da energia, especialmente a energia limpa; f) a promoção do crescimento econômico, inclusivo e sustentável, com emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; g) a superação da pobreza e da fome, para assegurar a todos

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	uma vida saudável e o bem estar em todas as idades; h) o estabelecimento de padrões de produção e de consumo sustentáveis; i) a redução da desigualdade em nosso país; j) a implementação de educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; k) o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas; l) a (re)construção de cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; m) a (re)construção de infraestruturas resilientes, com promoção da industrialização inclusiva, sustentável e inovadora; n) a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com acesso à justiça para todos e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; o) o fortalecimento dos meios de implementação e do processo de revitalização da parceria regional, nacional e global para o desenvolvimento sustentável.
II - valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como	II – Assegurar a implementação de políticas e ações afirmativas, de

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na Universidade;	inclusão, diversidade e equidade para democratizar o acesso e a permanência de grupos socialmente vulneráveis ao ensino superior (graduação e pós-graduação), como pessoas com deficiência, negros, povos indígenas, mulheres, refugiados e jovens pobres em situação de vulnerabilidade, o que inclui ações de combate à violência e das outras formas de discriminação, promovendo a cultura da paz;
III - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as idéias de pátria, de ciência e de humanidade;	III – Consolidar e expandir estratégias que aprimorem a internacionalização da instituição, investindo na formação de discentes, docentes, pesquisadores e suporte técnico para garantir que a produção do conhecimento possa projetar a universidade no cenário internacional, o que inclui, dentre outros: o ensino de línguas, o ensino de português para estrangeiros, a oferta de disciplinas em língua estrangeira, a ampliação da mobilidade acadêmica de discentes e docentes, a contratação de professores visitantes estrangeiros na universidade, o uso de tecnologia para interações multilaterais, a captação de recursos externos e bolsas internacionais, a promoção e cooperação com universidades estrangeiras e institutos de pesquisa.
IV – constituir-se em fator de integração da cultura nacional;	
V – participar de programas oficiais de cooperação internacional;	
VI – cooperar com e assessorar entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

VII – promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;	
VIII - desempenhar outras atividades em áreas de sua competência.	IV - desempenhar outras atividades em áreas de sua competência.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

TÍTULO IV	TÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
Art. 83. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente.	Art. 8º. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e por pessoal de associação temporária, diversificados em suas atribuições e funções e unificados pela missão, fundamentos e objetivos institucionais.
	Art. 9º. Os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como seus direitos e deveres, se pautam nos princípios de humanização, de respeito à pessoa, nos fundamentos, objetivos, atribuições e competências expressos neste Estatuto, no Regimento Geral da UFSCar, demais Regimentos Gerais e internos, em normas e regulamentos pertinentes e na legislação superior vigente.
§ 1º. Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade terão sua situação funcional regulada pela legislação específica em vigor.	§ 1º. Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade terão sua situação funcional regulada pela legislação específica em vigor.
§ 2º. O regime disciplinar do corpo discente da Universidade será regulamentado pelo Conselho Universitário, observado o que dispuser a legislação em vigor.	§ 2º. O regime disciplinar do corpo discente da Universidade será regulamentado pelo Conselho Universitário, observado o que dispuser a legislação em vigor.
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

DO CORPO DOCENTE	DO CORPO DOCENTE
Art. 84 O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:	Art. 10º. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:
I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;	I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;
II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.	II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.
	§ 1º. Os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, do quadro de pessoal da Universidade, estarão lotados em Unidade Acadêmica prevista e regulada pelo Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Setoriais.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

§ 1º. Poderá haver contratação de professor visitante, em conformidade com a legislação vigente. § 2º. Poderá haver contratação, em caráter excepcional, de professor substituto, em conformidade com a legislação vigente. § 3º. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de docentes colaboradores.	§ 2º. A vinculação do pessoal de associação temporária, constituído pelos professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores em estágio de pós-doutoramento, pessoas em exercício voluntário, tutores atuantes nos cursos oferecidos na modalidade a distância, dentre outros, será descrita em capítulo específico do Regimento Geral, em conformidade com a legislação superior vigente e normas internas.
Art. 85. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da Universidade.	Art. 11. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da Universidade.
Art. 86. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.	Art. 12. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.
Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas.	Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas.
C A P Í T U L O I I	C A P Í T U L O I I
DO CORPO DISCENTE	DO CORPO DISCENTE
Art. 87. O corpo discente da universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.	Art. 13. O corpo discente da universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.	Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e assim como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.
Art. 88. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.	Art. 14. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.
§ 1º. Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.	§ 1º. Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.
§ 2º. Especiais serão os alunos que se matricularem com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:	§ 2º. Especiais serão os alunos que se matricularem com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:
a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;	a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;
b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.	b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

§ 3º. A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos já realizados e concluídos pelo aluno especial.	§ 3º. A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos previamente realizados e concluídos pelo aluno especial.
Art. 89. Com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:	Art. 15. Com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:
I - proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;	I - proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;
II - assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos alunos;	II - assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos alunos;
III - estimular as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;	III - estimular as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
IV - estimular as atividades que visem à formação cidadã e ética indispensáveis à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.	IV - estimular as atividades que visem à formação cidadã e ética indispensáveis à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 90. A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.	Art. 16. A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação que se submeterem a provas específicas nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.
Art. 91. O corpo discente de graduação e de pós-graduação da Universidade terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, em consonância com a legislação vigente.	Art. 17. O corpo discente de graduação e de pós-graduação da Universidade terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, em consonância com a legislação vigente.
C A P Í T U L O I I I	C A P Í T U L O I I I
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art. 92. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes:	Art. 18. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes:
I – ao planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;	I – ao planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.	II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.
Parágrafo único. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de servidores técnicos e administrativos colaboradores.	Parágrafo único. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de servidores técnicos e administrativos colaboradores.
Art. 93. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.	Art. 19. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.
Art. 94. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao Reitor e aos Diretores de Centro.	Art. 20. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao Reitor e aos Diretores de Centro.
Parágrafo único. A movimentação de um campus para outro deverá contar com a anuência do servidor.	Parágrafo único. A movimentação de um <i>campus</i> para outro deverá contar com a anuência do servidor.
TÍTULO III	TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	Art. 21. Os processos formativos de ensino, pesquisa e extensão estarão prioritariamente alicerçados na inovação, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e inserção social, respeitando o princípio de indissociabilidade destes processos no seu planejamento e consecução.
	§ 1º. Os processos formativos de que trata o <i>caput</i> deverão estar comprometidos com a formação para produção de conhecimento fundamentado numa atitude científica sólida, que valorize uma interação dialógica na concepção do saber e que privilegie a disseminação de conhecimentos teóricos e técnicos atualizados e baseados em evidências.
Art. 57. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas principalmente de suas finalidades precípuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa enriqueçam-se mutuamente e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.	Art. 22. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas principalmente de suas finalidades precípuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa enriqueçam-se mutuamente e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.
	Art. 23. Os processos formativos institucionais deverão:

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	I – contribuir para o desenvolvimento integral do estudante estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável; II - estabelecer diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e/ou internacional; III – envolver de forma proativa seus discentes na promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas e prioritariamente as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação linguística, educação das relações étnico-raciais, direitos humanos e educação indígena, considerando a interprofissionalidade, interdisciplinaridade e/ou transdisciplinaridade;
	IV – contribuir para o enfrentamento de questões no contexto local, regional, nacional ou internacional, respeitando-se os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelas Nações Unidas.
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO ENSINO	DO ENSINO

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	Art. 24. O ensino na Universidade será fundamentado nos seguintes princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais:
	I – formação qualificada de pessoas para a sociedade e atenta à rapidez das mudanças;
	II - atendimento às demandas sociais a partir da flexibilidade das ações educativas para atendimento aos grupos sociais distintos e com necessidades específicas; e,
	III - Quebra de paradigmas para uma formação autônoma, emancipatória, democrática, com o(a) estudante como protagonista de seu aprendizado.
Art. 58. O ensino na Universidade abrangerá as seguintes modalidades de cursos:	Art. 25. O Ensino na UFSCar abrangerá as seguintes modalidades de cursos:
I - graduação;	I - graduação;
II - pós-graduação;	II - pós-graduação;
III - extensão;	III - extensão;
IV - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.	IV - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 59. As atividades de ensino serão desenvolvidas tendo em conta o previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e das Atividades de Extensão da UFSCar.	Art. 26. As atividades de ensino serão desenvolvidas tendo em conta o previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e das Atividades de Extensão da UFSCar.
Art. 60. Aos que concluírem cursos de graduação serão conferidos graus acadêmicos ou profissionais.	Art. 27. Aos que concluírem cursos de graduação serão conferidos graus acadêmicos ou profissionais.
Art. 61. Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:	Art. 28. Os cursos de graduação serão estruturados de forma consonante ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), atendendo:
I - à legislação vigente e, em especial, às diretrizes curriculares pertinentes deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação;	I - à legislação vigente e, em especial, às diretrizes curriculares pertinentes deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação;
II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a elaboração dos respectivos currículos com matérias obrigatórias, prefixadas ou optativas, e matérias facultativas;	II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda da sociedade e às peculiaridades das competências profissionais , mediante a elaboração dos respectivos currículos;
III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior, estabelecendo-se um sistema de créditos para diferentes combinações curriculares.	III - à diversificação de ocupações e à procura de educação de nível superior, estabelecendo-se um sistema de créditos que favoreça a pluralidade do conhecimento e a flexibilização curricular.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 62. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que haja concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas, nos termos da legislação pertinente e do disposto no Regimento Geral da UFSCar.	Art. 29. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas, nos termos da legislação pertinente e do disposto no Regimento Geral da UFSCar.
Art. 63. A gestão de cada Curso de Graduação estará afeta a uma Coordenação de Curso de Graduação.	Art. 30. A gestão de cada Curso de Graduação estará afeta a uma Coordenação de Curso de Graduação.
Art. 64. Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante seleção por mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.	Art. 31. Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante processo de seleção por edital próprio regimentalmente regulado, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.
§ 1º. O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.	§ 1º. O mestrado objetivará enriquecer as competências dos graduados na produção e disseminação do conhecimento, incluindo aquelas para a docência no ensino superior, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.
§ 2º. O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.	§ 2º. O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo competências de produção e disseminação de conhecimento inovador, interdisciplinar e transdisciplinar, incluindo a disseminação de conhecimento pela docência no ensino superior

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 65. A gestão de cada Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> estará afeta a uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação.	Art. 32. A gestão de cada Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> estará afeta a uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação.
Art. 66. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos de estudos , e, os últimos, melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.	Art. 33. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando, os primeiros, preparar especialistas em áreas específicas do saber , e, os últimos, melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.
Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento nas suas diversas modalidades observarão a legislação vigente, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do discente.	Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento nas suas diversas modalidades observarão a legislação vigente, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do discente.
Art. 67. Os cursos de atualização objetivarão a adequação de novas técnicas e conhecimentos às condições da realidade.	Art. 34. Os cursos de atualização objetivarão a adequação de novas técnicas e conhecimentos às condições da realidade.
Art. 68. Os cursos de extensão visarão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da sociedade.	Art. 35. Os cursos de extensão visarão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da sociedade.
Art. 69. O currículo de cada curso abrangerá, de acordo com o seu projeto pedagógico, uma sequência ordenada de disciplinas ou atividades disciplinares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.	Art. 36. O currículo de cada curso abrangerá, de acordo com o seu projeto pedagógico, um conjunto de disciplinas ou atividades disciplinares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Parágrafo único. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma especificada no Regimento Geral.	Parágrafo único. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma especificada no Regimento Geral.
Art. 70. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> deverão ser periodicamente avaliados, respectivamente, pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.	Art. 37. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> deverão ser periodicamente avaliados, respectivamente, pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.
Art. 71. O programa de cada disciplina ou atividade curricular será aprovado pelos conselhos competentes, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.	Art. 38. O programa de cada disciplina ou atividade curricular será aprovado pelos conselhos competentes, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.
Art. 72. Os processos seletivos, as matrículas na Universidade, suas renovações e as inscrições em disciplinas ou atividades curriculares serão feitas na forma prevista no Regimento Geral e nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.	Art. 39. Os processos seletivos, as matrículas na Universidade, suas renovações e as inscrições em disciplinas ou atividades curriculares serão feitas na forma prevista no Regimento Geral e nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 73. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos .	Art. 40. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência no desempenho acadêmico.
Art. 74. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.	Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.
Parágrafo único. Poderão ser organizados calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, permitido o ingresso e o acesso em cursos universitários em diferentes épocas e em freqüentes oportunidades.	Parágrafo único. Poderão ser organizados calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, permitido o ingresso e o acesso em cursos universitários em diferentes épocas e em frequentes oportunidades.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DA PESQUISA	DA PESQUISA
Art. 75. A pesquisa na Universidade será encarada como uma atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como um recurso de educação visando o cultivo da atitude científica indispensável para uma correta formação de grau superior.	Art. 42. A pesquisa, que diz respeito as atividades desenvolvidas para a produção do conhecimento , será encarada na instituição como uma atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como um recurso de educação visando o cultivo da atitude científica indispensável para a formação de grau superior.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 76. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e de suas interpretações.	Art. 43. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e de suas interpretações.
Art. 77. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.	Art. 44. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.
Art. 78. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a pesquisa, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Pesquisa, que lhe assegure continuidade e expansão.	Art. 45. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a pesquisa, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Pesquisa, que lhe assegure continuidade e expansão.
C A P Í T U L O I I I	C A P Í T U L O I I I
DA EXTENSÃO	DA EXTENSÃO
Art. 79. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural da sociedade.	Art. 46. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento socioeconômico, científico, cultural e artístico da sociedade.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 80. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo diversas atividades que serão realizadas no cumprimento de projetos específicos.	Art. 47. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo diversas atividades que serão realizadas no cumprimento de projetos específicos.
Art. 81. As atividades de extensão serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.	Art. 48. As atividades de extensão serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.
Art. 82. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a extensão, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Extensão, que lhe assegure continuidade e expansão.	Art. 49. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a extensão, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Extensão, que lhe assegure continuidade e expansão.
C A P Í T U L O I V	C A P Í T U L O I V
D O S A S S U N T O S C O M U N I T Á R I O S	D O S A S S U N T O S C O M U N I T Á R I O S
Art. 82-A. Os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente. <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	Art. 50. Os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 82-B. Os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano. <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	Art. 51. Os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano.
Art. 82-C. As atividades de assuntos comunitários serão desenvolvidas considerando o previsto no Regimento Geral das Atividades de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar. <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	Art. 52. As atividades de assuntos comunitários serão desenvolvidas considerando o previsto no Regimento Geral das Atividades de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.
Art. 82-D. No orçamento interno da Universidade será consignada, dentro das disponibilidades, dotação para programas, projetos e atividades relativos aos Assuntos Comunitários para assegurar sua execução, continuidade e expansão. <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	Art. 53. No orçamento interno da Universidade será consignada, dentro das disponibilidades, dotação para programas, projetos e atividades relativos aos Assuntos Comunitários para assegurar sua execução, continuidade e expansão.
TÍTULO V	TÍTULO IV
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 95. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> , com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.	Art. 54. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> , com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.
	Parágrafo único. Múltiplas titulações podem ser outorgadas quando previstas por normativa própria e/ou convênios.
Art. 96. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.	Art. 55. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.
Art. 97. A Universidade poderá atribuir títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor <i>Honoris Causa</i> e Doutor <i>Honoris Causa</i> , na forma a ser prescrita no Regimento Geral.	Art. 56. A Universidade poderá atribuir títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor <i>Honoris Causa</i> e Doutor <i>Honoris Causa</i> , na forma a ser prescrita no Regimento Geral.
TÍTULO II	TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO II	CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO	DA ORGANIZAÇÃO
Art. 5º. A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes	Art. 57. A Universidade organizar-se-á com observância dos

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

princípios:	seguintes princípios:
I - unidade de patrimônio e administração;	I - unidade de patrimônio e administração;
II - estrutura orgânica com base em Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Programas de Pós-Graduação reunidos em órgãos setoriais;	II - estrutura orgânica baseada em órgãos constitutivos, reunidos em órgãos setoriais;
III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;	III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
IV - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais;	IV - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
V - flexibilidade de métodos e critérios, visando à efetividade dos processos de formação de profissionais e de produção, sistematização e disseminação do conhecimento.	V - flexibilidade de métodos e critérios, visando à efetividade e eficiência dos processos de formação de profissionais e de produção, sistematização e disseminação do conhecimento.
Art. 6º. A Universidade será estruturada por órgãos setoriais, órgãos constitutivos, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.	Art. 58. A estrutura dos órgãos institucionais é organizada em três níveis (superior, setorial e constitutivo), atuando em duas esferas (deliberativa e executiva).
	Parágrafo único. Nos três níveis os processos decisórios são prerrogativa dos órgãos colegiados deliberativos, enquanto as implementações destas deliberações estarão a cargo dos órgãos executivos.
Art. 7º. São normas organizacionais da Universidade Federal de São Carlos:	(AS DESCRIÇÕES DE PRINCIPIOS GERAIS DESTE ARTIGO FORAM DISTRIBUIDAS NAS DESCRIÇÕES DAS UNIDADES

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	CONSTITUTIVAS)
I – reunir em órgãos constitutivos, denominados Departamentos, as funções de ensino, pesquisa e extensão de uma mesma área do conhecimento;	(esta norma organizacional foi abolida do estatuto para dar base estrutural a regulamentação de campus sem unidades departamentais).
II – atribuir a órgãos constitutivos, denominados Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Programas de Pós-Graduação, a gestão dos processos de formação de profissionais e pesquisadores;	(Atribuições incluídas na descrição destas unidades constitutivas, a saber: coordenação de cursos de graduação e coordenações de PG)
III – reunir em unidades multidisciplinares funções que requeiram, para uma atuação acadêmica específica, a participação de profissionais de duas ou mais especialidades ou áreas de conhecimento;	
(Art.8) § 4º. Cada Unidade Multidisciplinar é responsável por um conjunto de atividades acadêmicas que requeiram o concurso de profissionais de duas ou mais áreas do conhecimento, de dois ou mais departamentos, e que não caracterizem funções dos órgãos definidos nos parágrafos acima.	
Art. 10. As Unidades Multidisciplinares, estabelecidas na forma prevista no Regimento Geral, terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares.	
Parágrafo único. Cada Unidade Multidisciplinar estará vinculada ao órgão mais próximo na estrutura organizacional com amplitude temática tão ou mais abrangente.	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO
	Art. 59. Os órgãos superiores da administração são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos da instituição.
Art. 12. São órgãos superiores da administração universitária:	Art. 60. São órgãos superiores da administração superior universitária:
I - Deliberativo máximo:	I - Deliberativo máximo:
a) Conselho Universitário.	a) Conselho Universitário (ConsUni)
II - Deliberativos específicos:	II - Deliberativos específicos:
a) Conselho de Graduação;	Conselho de Planejamento, Administração e Governança;
b) Conselho de Pós-Graduação;	Conselhos das Pró-Reitorias.
c) Conselho de Pesquisa;	
d) Conselho de Extensão;	
e) Conselho de Administração;	
f) Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis. <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	
III - Executivo:	III - Executivo:
a) Reitoria.	a) Reitoria.
	b) Pró-Reitorias
	IV – Conselho Fiscalizador:
	Conselho de Curadores

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

S E Ç Ã O I	S E Ç Ã O I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	DO ÓRGÃO SUPERIOR DELIBERATIVOS MÁXIMO
Art. 13. O Conselho Universitário (ConsUni) será o órgão deliberativo máximo da Universidade, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.	Art. 61. O Conselho Universitário (ConsUni) será o órgão normativo e deliberativo máximo nas dimensões de planejamento, acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar da UFSCar, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.
Art. 15. Compete ao ConsUni, além do que for disposto no Regimento Geral:	Art. 62. Compete ao ConsUni, além do que for disposto no Regimento Geral:
I - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Universidade;	I. zelar pela observância dos princípios e objetivos da Universidade;
II - zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;	II. zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;
III - fixar a forma de execução da política geral da Universidade e da Fundação;	III. fixar a forma de execução da política geral da Universidade e da Fundação
IV - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de formação de recursos humanos, de produção e disseminação do conhecimento, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;	IV. formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de formação de recursos humanos, de produção e disseminação do conhecimento, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;
V - elaborar reforma do presente Estatuto;	V. elaborar reforma do presente Estatuto;
VI - criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades	VI. criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;	multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;
VII - criar novos <i>campi</i> , respeitados os dispositivos legais;	VII. criar <i>campi</i> , respeitados os dispositivos legais;
VIII - aprovar os planos de atividades universitárias;	VIII. aprovar os planos de atividades universitárias;
IX - elaborar o Regimento Geral e suas modificações;	IX. elaborar o Regimento Geral e suas modificações;
X - homologar os regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Administrativas e das Atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis; <i>(redação dada pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	X. homologar os regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Administrativas e das Atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis;
XI - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e da Universidade e a aplicação de suas rendas;	XI. deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e da Universidade e a aplicação de suas rendas;
XII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;	XII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;
XIII - aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;	XIII. aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;
XIV - apreciar os vetos do Reitor, do Vice-Reitor e Pró-Reitores, em grau de recurso;	XIV. apreciar os vetos do Reitor, do Vice-Reitor e Pró-Reitores, em grau de recurso;
XV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;	XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

XVI - resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.	XVI. resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
Parágrafo único. A decisão a que se refere ao inciso III deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.	Parágrafo único. A decisão a que se refere ao inciso III deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.
Art. 14. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Universitário será constituído:	Art. 63. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Universitário será constituído:
I - pelo Reitor, que o presidirá;	pelo Reitor, que o presidirá;
II - pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;	pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;
III - pelos Pró-Reitores;	III - pelos Pró-Reitores;
IV - por um representante do Conselho de Graduação;	IV - por um representante de cada Conselho das Pró-Reitorias;
V - por um representante do Conselho de Pós-Graduação;	
VI - por um representante do Conselho de Pesquisa;	
VII - por um representante do Conselho de Extensão;	
VIII - por um representante do Conselho de Administração;	
IX - por um representante do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis; <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	
X - pelos Diretores de Centro;	V - pelos Diretores de Centro;
XI - por um representante de cada Conselho de Centro;	VI - por um representante de cada Conselho de Centro
XII - por representantes docentes eleitos por seus pares;	VII - por representantes docentes eleitos por seus pares;
XIII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	VIII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
XIV - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	IX - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
XV - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;	X - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
XVI - por um representante da comunidade externa, designado pelo	XI - por um representante da comunidade externa, designado pelo

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Conselho Universitário.	Conselho Universitário.
§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos XII, XV e XVI terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, e de um ano os mencionados nos incisos XIII e XIV, também renovável apenas uma vez.	§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos VII, X e XI terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, e de um ano os mencionados nos incisos VIII e IX, também renovável apenas uma vez.
§ 2º. O mandato dos representantes dos diferentes Conselhos é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho.	§ 2º. O mandato dos representantes dos diferentes Conselhos é de dois anos, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho.
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XIII, XIV e XV serão iguais.	§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais.
§ 4º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XII a XV serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e de modo que a representação da comunidade interna (incisos XII a XV) e externa (inciso XVI) corresponda a mais do que 50% do total de membros.	§ 4º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VII a XI serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e de modo que a representação da comunidade interna (incisos VII a X) e externa (inciso XI) corresponda a mais do que 50% do total de membros.
§ 5º. A representação docente mencionada no inciso XII será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe. Este número mínimo é obtido somando-se a unidade ao valor correspondente a 50% do quociente eleitoral, definido como o quociente do número total de docentes ativos da UFSCar pelo número de vagas de representação docente no ConsUni. Caso a classe não tenha esse número mínimo, os docentes dessa classe participam da eleição de representante(s) com a classe seguinte, exceto no caso da classe mais alta da carreira, cujos	§ 5º. A representação docente mencionada no inciso VII será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe. Este número mínimo é obtido somando-se a unidade ao valor correspondente a 50% do quociente eleitoral, definido como o quociente do número total de docentes ativos da UFSCar pelo número de vagas de representação docente no ConsUni. Caso a classe não tenha esse número mínimo, os docentes dessa classe participam da eleição de representante(s) com a classe seguinte,

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

docentes participam da eleição de representante(s) com a classe imediatamente abaixo. Para fins desta representação docente, os professores de Ensino Básico devem ser incorporados à classe docente universitária correspondente à titulação de cada um.	exceto no caso da classe mais alta da carreira, cujos docentes participam da eleição de representante(s) com a classe imediatamente abaixo. Para fins desta representação docente, os professores de Ensino Básico devem ser incorporados à classe docente universitária correspondente à titulação de cada um.
Art. 16. O Conselho de Graduação (CoG), órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de ensino de graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:	
I – Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;	
II – Coordenadores dos cursos de graduação;	
III – por um representante de cada Conselho de Centro, que não seja coordenador de curso de graduação;	
IV – por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	
V – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se refere o inciso IV deste artigo terá a duração de um ano e o dos a que se refere o inciso V terá a duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoG.	
Art. 17. Compete ao CoG, além do que for disposto no Regimento Geral:	
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;	
II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de graduação;	
III – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de graduação, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar;	
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral para reconhecimento de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;	
V – aprovar os planos de novos cursos de graduação;	
VI – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;	
VII – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;	
VIII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
Art. 18. O Conselho de Pós-Graduação (CoPG), órgão superior	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

deliberativo da Universidade em matéria de ensino de pós-graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:	
I – Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;	
II – Coordenadores dos programas de pós-graduação;	
III – por um representante de cada Conselho de Centro;	
IV – por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	
V – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se refere o inciso IV deste artigo terá a duração de um ano e o dos a que se refere o inciso V terá a duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoPG.	
Art. 19. Compete ao CoPG, além do que for disposto no Regimento Geral:	
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

ConsUni;	
II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de pós-graduação;	
III – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de pós-graduação, na forma do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;	
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o reconhecimento de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;	
V – aprovar os planos de novos Programas e Cursos de Pós-Graduação;	
VI – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;	
VII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
Art. 20. O Conselho de Pesquisa (CoPq), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de pesquisa, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:	
I – Pró-Reitor de Pesquisa, como seu presidente;	
II – por um representante de cada Conselho de Centro;	
III – por um representante de cada departamento;	
IV – por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

V – por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	
VI – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se referem os incisos III e VI terá a duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoPq.	
Art. 21. Compete ao CoPq, além do que for disposto no Regimento Geral:	
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pesquisa da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;	
II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de pesquisa;	
III – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de pesquisa, na forma do Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar;	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

IV – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;	
V – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
Art. 22. O Conselho de Extensão (CoEx), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de extensão, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:	
I – Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;	
II – por um representante de cada Conselho de Centro;	
III – por um representante de cada departamento;	
IV – por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	
V – por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	
VI – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se referem os incisos III e VI terá a duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

VI serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoEx.	
Art. 23 – Compete ao Conselho de Extensão, além do que for disposto no Regimento Geral:	
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;	
II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de extensão;	
III – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar;	
IV – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;	
V – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
Art. 24. – O Conselho de Administração (CoAd), órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico, será integrado pelos seguintes membros:	
I – Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;	
II – Pró-Reitores;	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

III – por um representante de cada Conselho acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);	
IV – Prefeitos dos campi;	
V – Secretários subordinados diretamente ao Reitor;	
VI – Diretores de Centro ou Vice-Diretores;	
VII – por um representante de cada Conselho de Centro;	
VIII – por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	
IX – por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	
X – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso X terá a duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.	
Art. 25. Compete ao CoAd, além do que for disposto no Regimento Geral:	
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

administração da Universidade, envolvendo os recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;	
II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias administrativas;	
III – fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades administrativas, na forma do Regimento Geral das Atividades Administrativas da UFSCar;	
IV – aprovar os programas e projetos relacionados a recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico de todos os órgãos e unidades da Universidade;	
V – aprovar os projetos institucionais de infra-estrutura e desenvolvimento físico;	
VI – aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação envolvendo recursos financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico da Universidade;	
VII – aprovar a realização de convênios ou acordos que envolvam a cessão por período determinado ou a transferência de servidores da Universidade;	
VIII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoAGE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros: <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i>	
I – Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;	
II – por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;	
III – por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;	
IV – por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;	
V – por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;	
VI – por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.	
§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.	
§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos V e VI deste artigo terá duração de um ano e dos membros a que se refere os incisos III e IV terá duração de dois anos.	
§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAGE.	
Art. 25-B. Compete ao CoAGE, além do que for disposto no Regimento	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Geral: (incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)	
I. formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;	
II. superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantes;	
III. fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantes, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;	
IV. decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;	
V. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.	
	S E Ç Ã O II
	DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS:
	Art. 64. O Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPIAG) é o órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, em nível superior, em matéria referente ao planejamento estratégico da gestão de pessoas, recursos orçamentários, infraestrutura e desenvolvimento físico, norteados pela política institucional definida pelo ConsUni.
	Art. 65. Compete ao CoPIAG, além do que for disposto no Regimento Geral:

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	I. aprovar as diretrizes relativas a administração do planejamento institucional envolvendo o diagnóstico, formalização, desdobramentos, acompanhamento e encerramento planejamento estratégica e tácito da Universidade;
	II. aprovar, superintender e coordenar, em nível superior, a articulação entre a gestão orçamentária interna e o Plano Orçamentário Anual do Governo Federal;
	III. fixar normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvadas as competências do ConsUni;
	IV. organizar o processo de elaboração e propor o Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Físico e Ambiental da UFSCar, encaminhando ao Conselho Superior para apreciação;
	V. aprovar, superintender e avaliar, no nível superior, o processo de formalização e gestão de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos, com ou sem recursos financeiros, que estabeleçam relação jurídica entre a Universidade, a Fundação de Apoio e/ou agentes financiadores de projetos acadêmicos;
	VI. aprovar os planos diretores e projetos institucionais de infraestrutura e desenvolvimento físico, norteado pela

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	política aprovada pelo consUni;
	VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.
	Art. 66. O Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPIAG), será integrado pelos seguintes membros:
	I. Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;
	II. Pelos Pró-Reitores;
	III. Por um representante dos Conselhos das Pró-Reitorias;
	IV. Pelos Diretores de <i>Campus</i> ;
	V. Pelos Diretores de Centro;
	VI. Pelos Secretários subordinados diretamente ao Reitor;
	VII. por um representante de cada Conselho de Centro;
	VIII. por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
	IX. por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
	X. por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.
	§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.
	§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	refere o inciso X terá a duração de dois anos.
	§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoPIAG.
	Art. 67. Os Conselhos das Pró-Reitorias são órgãos deliberativos superiores responsáveis pela formulação, aprovação, supervisão e avaliação das políticas institucionais específicas referentes às áreas específicas da sua esfera de atuação, norteados pela política institucional definida pelo ConsUni.
	Art. 68. As atribuições gerais e a composição dos Conselhos das Pró-reitorias são definidas no Regimento Geral da instituição, aprovadas pelo Conselho Universitário e em conformidade com o disposto na legislação vigente.
	Paragrafo Único. Os Conselhos das Pró-Reitorias, observada a legislação vigente, incluirá em sua composição representação eleita de discente e de servidores (docente e técnico-administrativo).
S E Ç Ã O II	S E Ç Ã O III
DA REITORIA	DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SUPERIOR
Art. 26. A Reitoria, órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:	Art. 69. Exercida pelo Reitor(a), a Reitoria é o órgão executivo máximo responsável pela gestão, governança, representação da

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	Universidade e condução da política institucional.
Art. 27. Ao Reitor compete representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias e exercer a Presidência da Fundação.	Art. 70. Enquanto dirigente máximo da Instituição compete ao Reitor (a) representar a Universidade em território nacional e no exterior, coordenar e superintender todas as atividades da instituição e exercer a Presidência da Fundação.
	Art. 71. São competências do (a) Reitor (a):
	I. representar a UFSCar em juízo ou fora dele;
	II. superintender e coordenar as atividades universitárias;
	III. supervisionar e gerir as finanças da Universidade;
	IV. supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e as propostas orçamentárias institucionais, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
	V. autorizar e supervisionar, nos termos das legislações vigentes, a gestão dos recursos financeiros e de infraestrutura da instituição;
	VI. autorizar os processos de ampliação e/ou movimentações de Pessoal, na forma prevista pelas legislações vigentes;
	VII. firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
	VIII. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as Portarias que considerar necessárias;
	IX. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	X. conferir graus e assinar diplomas;
	XI. executar outras atribuições previstas por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UFSCar e por Legislações vigentes.
Art. 28. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.	Art. 72. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.
	§ 1º. Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias úteis;
	§ 2º. O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, o que implicará em aprovação definitiva da decisão.
Art. 26. A Reitoria, órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:	Art. 73. São órgãos diretamente ligados à Reitoria e que exercem funções institucionais da administração superior:
I - Vice-Reitoria;	I - Vice-Reitoria;
II - Pró-Reitorias;	II - Pró-Reitorias;
III – Diretorias de <i>Campus</i> ; <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 763, de 13/12/2013)</i>	III – Diretorias de <i>Campus</i>
IV - Órgãos de Apoio Acadêmico;	IV - Órgãos de Apoio Acadêmico;
V - Órgãos de Apoio Administrativo;	V - Órgãos de Apoio Administrativo;
VI - Órgãos de Apoio Complementar.	VI - Órgãos de Apoio Complementar.
§ 1º. As atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral.	§ 1º. As atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral.
§ 2º. As unidades compreendidas nos incisos II a VI poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho	§ 2º. As unidades compreendidas nos incisos II a VI poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho

UFSCar - Estatuto
Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Universitário, respeitados os dispositivos legais. <i>(Redação dada pela Resol. ConsUni nº 763, de 13/12/2013)</i>	Universitário, respeitados os dispositivos legais.
	Art. 74. Compete ao Vice-Reitor:
	I. Substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
	II. Colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
	III. Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.
Art. 30. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.	Art. 75. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.
Art. 29. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.	Art. 76. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.
	Art. 77. As Pró-Reitorias são unidades da gestão superior que assessoram a Reitoria nas atividades acadêmicas e/ou administrativas para o estabelecimento das políticas institucionais aprovadas pelo ConsUni, sendo cada uma delas responsável por uma área específica de atuação da instituição.
	Parágrafo único. Pró-Reitorias serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho Universitário.
	Art. 78. As Pró-Reitorias têm a responsabilidade de supervisionar, coordenar e dirigir as ações administrativas dos órgãos da Reitoria a elas vinculadas, nas suas respectivas áreas de atuação.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	Art. 79. São atribuições das Pró-Reitorias:
	I. formular diagnósticos dos problemas da instituição em sua área específica de execução;
	II. elaborar políticas de atuação e coordenar as atividades dos órgãos responsáveis por sua execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, em cooperação com as demais unidades acadêmicas e administrativas;
	III. assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação.
	Art. 80. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento Geral da UFSCar.
	Art. 81. As Pró-Reitorias serão nomeadas pela Reitoria, em conformidade com o disposto na legislação vigente
Art. 11. Os Órgãos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo e de Apoio Complementar, com atribuições, administrativas, técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades administrativas e às de ensino, pesquisa e extensão.	Art. 82. Os Órgãos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo e de Apoio Complementar, com atribuições administrativas, técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades administrativas e àquelas de ensino, pesquisa e extensão.
§ 1º. Os Órgãos de Apoio serão criados pela Universidade mediante	§ 1º. Os Órgãos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão serão

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

aprovação do Conselho Universitário.	criados pela Universidade mediante aprovação do Conselho Universitário.
§ 2º. A organização e atribuições dos Órgãos de Apoio serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.	§ 2º. A organização e atribuições dos Órgãos de Apoio serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.
§ 3º. Os Órgãos de Apoio terão seus dirigentes designados pelo Reitor.	§ 3º. Os Órgãos de Apoio terão seus dirigentes designados pelo Reitor.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS E CONSTITUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I	
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS	
Art. 9º. Os Centros, explicitados no Regimento Geral, serão constituídos por Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação e, eventualmente, por Unidades Multidisciplinares que compreendam atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas do conhecimento abarcadas por eles.	Art. 83. O Centro Acadêmico é a estrutura de gestão setorial da UFSCar, tendo como objetivo orientar, coordenar e supervisionar, de forma estratégica e tácita, as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento sob a sua jurisdição, norteadas pela política institucional definida pelo Conselho Universitário.
	Art. 84. Estas unidades de gestão têm a função de integrar as estruturas organizacionais constitutivas responsáveis pelo planejamento e execução das atividades acadêmicas institucionais, articulando estes processos com a administração superior.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

(Art. 6º.) Parágrafo único. Cada campus da Universidade deverá ter pelo menos um órgão setorial.	§ 1º. Cada <i>campus</i> da Universidade deverá ter pelo menos um órgão setorial.
(Art. 9) § 1º. A Universidade poderá criar novos centros, e bem assim fundir, extinguir ou alterar os já existentes, mediante aprovação do Conselho Universitário.	§ 2º. A Universidade poderá criar centros novos, bem como fundir, extinguir ou alterar aqueles existentes, mediante aprovação do Conselho Universitário.
(Art. 9) § 2º. Por aprovação do Conselho Universitário, poderão ser criadas Unidades Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão ou Unidades Multidisciplinares subordinadas aos Centros, com atribuições específicas, sendo vedada superposição com as atinentes aos Departamentos, às Coordenações de Cursos de Graduação e às Coordenações de Programas de Pós-Graduação.	§ 3º. Por aprovação do Conselho Universitário, poderão ser criadas Unidades Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão ou Unidades Multidisciplinares subordinadas aos Centros, com atribuições específicas, sendo vedada superposição com as atinentes aos Departamentos, às Coordenações de Cursos de Graduação e às Coordenações de Programas de Pós-Graduação.
Art. 31. A administração de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:	Art. 85. A gestão de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:
I - Conselho de Centro;	I - Conselho de Centro;
II - Diretoria.	II - Diretoria.
Art. 34. O Conselho de Centro (CoC), órgão deliberativo do Centro para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:	Art. 86. Os Conselhos de Centros (CoC) são órgãos deliberativos para assuntos de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da área do saber sob sua atribuição.
I – Diretor, como seu presidente;	Art. 87. As atribuições específicas e a composição dos Conselhos dos Centros serão definidas no Regimento Geral da instituição, aprovadas pelo Conselho Universitário e em conformidade com o

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	disposto na legislação vigente.
II – Vice-Diretor, como vice-presidente;	Parágrafo Único. Os Conselhos dos Centros, observada a legislação vigente, incluirá em sua composição representação discente.
III – todos os chefes de Departamento do Centro;	
IV – todos os coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;	
V – todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;	
VI – por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;	
VII – por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;	
VIII – por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.	
<u>§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso VIII terá a duração de dois anos.</u>	
<u>§ 2º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do CoC.</u>	
Parágrafo único. As atribuições específicas do CoC serão definidas no Regimento Geral.	

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 32. A Diretoria será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do Conselho de Centro.	Art. 88. A Diretoria do Centro será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do Conselho de Centro.
§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.	§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.
§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação do Centro, previamente designado pelo Diretor.	§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um membro do Conselho de Centro previamente designado pelo Diretor.
Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.	Art. 89. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.
	CAPÍTULO IV
	DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 7. São normas organizacionais da Universidade Federal de São Carlos: (I) — reunir em órgãos constitutivos, denominados departamentos, as funções de ensino, pesquisa e extensão de uma mesma área do conhecimento;	Art. 90. A UFSCar reuni em órgãos constitutivos as funções de ensino, pesquisa e extensão de áreas correlatas , multidisciplinares e/ou transdisciplinares de conhecimento.
Art. 8º. Os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação, as Coordenações de Programas de Pós-Graduação e, eventualmente, as unidades multidisciplinares são órgãos que constituem a base da	Art. 91. Os órgãos constitutivos compõem a base da estrutura acadêmica da Universidade, fazendo parte desta estrutura da instituição:

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

estrutura acadêmica da Universidade e serão reunidos em órgãos setoriais denominados Centros.	
	I. Departamento; II. Coordenação de Curso de Graduação; III. Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e, IV. Unidade Multidisciplinar/Transdisciplinar.
(Art. 7) IV - reunir os órgãos constitutivos afins em órgãos setoriais, coordenadores das suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas através do exercício de funções normativas e de controle;	Art. 92. Os órgãos constitutivos afins deverão ser reunidos e organizados em unidades institucionais, coordenadoras das suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas através do exercício de funções normativas e de controle.
(Art. 7) V - dar suporte a essas atividades através de órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.	Parágrafo único. O suporte institucional às atividades tratadas em caput dar-se-á através de órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.
S E Ç Ã O II	S E Ç Ã O I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	DO DEPARTAMENTO
Art. 35. O Departamento compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins.	Art. 93. O Departamento é a estrutura acadêmica responsável pela organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo áreas específicas afins.
(Art. 7) § 1º. Cada Departamento é responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma área do conhecimento ou áreas afins.	Parágrafo único. Cada departamento é responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão numa área do conhecimento ou áreas afins.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 36 A administração de cada Departamento será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:	Art. 94. A administração de cada Departamento será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Departamental;	I - Conselho Departamental;
II - Chefia.	II - Chefia.
Art. 37. A Chefia será exercida por um Chefe , a quem compete superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental.	Art. 95. Como órgão executivo, à Chefia compete superintender e coordenar as atividades do Departamento de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental, orientadas pelo Regimento Geral da instituição.
§ 1º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, permitida uma recondução.	§ 1º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, permitida uma recondução.
§ 2º. O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe e este por um membro do Conselho Departamental, previamente designado pelo Chefe.	§ 2º. O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe e este por um membro do Conselho Departamental, previamente designado pelo Chefe.
Art. 38. O Chefe e o Vice-Chefe serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Departamento estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.	Art. 96. O Chefe e o Vice-Chefe serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Departamento estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.
Art. 39. O Conselho Departamental, órgão deliberativo do Departamento, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro a que o Departamento estiver vinculado e homologado pelo Conselho Universitário.	Art. 97. O Conselho Departamental, órgão deliberativo do Departamento, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro a que o Departamento estiver vinculado e homologado pelo Conselho Universitário.
Parágrafo único. O Conselho Departamental incluirá representação	Parágrafo único. O Conselho Departamental incluirá

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

discente e do corpo técnico-administrativo em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.	representação discente e do corpo técnico-administrativo em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.
Art. 40. O Departamento terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral.	Art. 98. O Departamento terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral.
Art. 41. Os departamentos serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.	Art. 99. Os departamentos serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.
(Art. 7) § 1º. O número mínimo de docentes e demais requisitos necessários para que um Departamento seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.	Parágrafo único. O número mínimo de docentes e demais requisitos necessários para que um Departamento seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.
(7) § 2º. O número mínimo de docentes, de departamentos e demais requisitos necessários para que um Centro seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.	
	Art. 100. É facultado conceber um <i>Campus</i> da instituição sem a estrutura organizacional constitutiva do departamento nos fluxos de sua organização, desde que esta estruturação do funcionamento seja aprovada pelo Conselho Universitário.
	§ 1º. Na ausência de unidades departamentais como órgãos constitutivos de um <i>campus</i> institucional, caberá às unidades setoriais do <i>campus</i> a responsabilidade pela organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.
	§ 2º. Unidades de apoio poderão ser regimentalmente previstas

UFSCar - Estatuto
Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	para dar suporte aos Centros no cumprimento administrativos destas responsabilidades organizacionais.
	Art. 101. O Regimento Geral da UFSCar deverá regulamentar mecanismos participativos de representação colegiada nos órgãos deliberativos superiores que visem mitigar ou eliminar desigualdades representacionais produzidas pela inexistência de estrutura departamental nos <i>campi</i> institucionais.
S E Ç Ã O III	S E Ç Ã O II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO
Art. 42. A Coordenação de Curso de Graduação compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e compreenderá a gestão das atividades didático-científicas relacionadas a um curso de graduação.	Art. 102. A Coordenação de Curso de Graduação tem como objetivo a gestão dos processos de formação de pesquisadores e profissionais, implementando atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um curso de graduação.
(Art.8) § 2º. Cada Coordenação de Curso é responsável pela gestão do processo de ensino-aprendizagem associado a um curso de graduação.	Parágrafo único. Cada Coordenação de Curso é responsável pela gestão do processo de ensino-aprendizagem associado a um curso de graduação.
Art. 43. A administração de cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:	Art. 103. A administração de cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:
I - Conselho de Coordenação;	I - Conselho de Coordenação;
II - Coordenadoria de Curso.	II - Coordenadoria de Curso.
Art. 44. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem	Art. 104. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

competete superintender e coordenar as atividades do Curso de Graduação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.	quem compete superintender e coordenar as atividades do Curso de Graduação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.
§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.	§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.
§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.	§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.
Art. 45. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Curso de Graduação estiver vinculado , com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Coordenação e homologado pelo Conselho de Centro.	Art. 105. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Coordenação e homologado conforme previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.
Art. 46. O Conselho de Coordenação, órgão deliberativo da Coordenação de Curso, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Graduação.	Art. 106. O Conselho de Coordenação, órgão deliberativo da Coordenação de Curso, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado conforme o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.
Parágrafo único. O Conselho de Coordenação incluirá representação discente em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.	Parágrafo único. O Conselho de Coordenação incluirá representação discente em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.
Art. 47. A Coordenação de Curso terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral e no	Art. 107. A Coordenação de Curso terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Regimento Geral dos Cursos de Graduação.	Regimento Geral e no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.
Art. 48. As Coordenações de Curso serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Graduação, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.	Art. 108. Coordenações de Curso de Graduação serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Graduação, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.
	Parágrafo único. A criação, alteração ou extinção de Coordenações de Graduação devem prioritariamente ser norteadas pela Política Institucional definida pelo Conselho Universitário.
S E Ç Ã O IV	S E Ç Ã O III
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Art. 49. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e compreenderá a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um programa de pós-graduação.	Art. 109. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação tem como competência a gestão dos processos de formação de pesquisadores e profissionais, implementando atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um Programa de Pós-Graduação.
(Art. 8) § 3º. Cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão do processo de formação de docentes para o Ensino Superior e de pesquisadores associados a cursos de mestrado e/ou de doutorado.	Parágrafo único. Cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão do processo de formação de docentes para o ensino superior e de pesquisadores associados a cursos de mestrado e/ou de doutorado.
Art. 50. A administração de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos	Art. 110. A administração de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação,

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

seguintes órgãos:	pelos seguintes órgãos:
I - Comissão de Pós-Graduação (CPG);	I - Comissão de Pós-Graduação (CPG);
II - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação.	II - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação.
Art. 51. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.	Art. 111. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.
§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de até três anos, permitida uma recondução, como previsto no Regimento Interno da Comissão de Pós-Graduação de cada programa. <i>(Redação dada pela Resol. ConsUni nº 763, de 13/12/2013)</i>	§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de até três anos, permitida uma recondução, como previsto no Regimento Interno da Comissão de Pós-Graduação de cada programa.
§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro da CPG, previamente designado pelo Coordenador.	§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro da CPG, previamente designado pelo Coordenador.
Art. 54. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.	Art. 112. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da instituição
Art. 52. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pela CPG e homologado pelo Conselho de Centro.	Parágrafo único. O Processo de escolha e de nomeação da Coordenação será realizado conforme previsto no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Art. 53. A Comissão de Pós-Graduação, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.	Art. 113. A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição e atribuições definidas conforme previsto no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação.
Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, incluirá em sua constituição representação discente.	Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, incluirá em sua constituição representação discente.
Art. 55. As Coordenações de Programa de Pós-Graduação serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Pós-Graduação, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.	Art. 114. Propostas que visem criar, alterar, fundir ou extinguir Coordenações de Programa de Pós-Graduação deverão ser submetidas a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e homologadas pelo ConsUni.
	Paragrafo único. A criação, alteração ou extinção de Coordenações de Pós-Graduação devem prioritariamente ser norteadas pela Política Institucional definida pelo Conselho Universitário.
S E Ç Ã O V DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES MULTIDISCIPLINARES	S E Ç Ã O IV DA UNIDADE MULTIDISCIPLINAR/TRANSDISCIPLINAR.
Art. 56. As Unidades Multidisciplinares terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares e serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho Universitário mediante proposta de pelo menos um dos Conselhos Superiores ou de Centro.	Art. 115. As Unidades Multidisciplinares terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares/transdisciplinares.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

§ 1º. A estrutura, a administração e o funcionamento de cada Unidade Multidisciplinar serão definidos por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.	§1º. A estrutura, organização, atribuição e vinculação da Unidade Multidisciplinar/ Transdisciplinar será definida por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.
§ 2º. A administração das Unidades Multidisciplinares deverá ser democrática e participativa.	§2º. A administração das Unidades Multidisciplinares/ Transdisciplinares deverá ser democrática e participativa.
§ 3º. Os requisitos necessários para que uma Unidade Multidisciplinar seja aprovada e/ou mantida serão estabelecidos pelo Regimento Geral.	§3º. Os requisitos necessários para que uma Unidade Multidisciplinar ou Transdisciplinar seja aprovada e/ou mantida serão estabelecidos pelo Regimento Geral da UFSCar.
INCORPORAÇÃO DO ESTATUTO DA FUFSCAR (TEXTO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DESTACADO EM VERDE)	
TÍTULO VI	TÍTULO VI
DA FUNDAÇÃO	DA FUNDAÇÃO
Art. 1º - A Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, criada pelo Decreto n.º 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740, de 28 de novembro de 1990, inscrita como pessoa jurídica no Cartório do 2º Ofício de São Carlos, em 24 de abril de 1969, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto	INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO ARTIGO 1º. DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO
Art. 2º - A Fundação, de duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal de São Carlos, instituição de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960	Art. 116. A Fundação, de duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal de São Carlos, instituição de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

C A P Í T U L O I I	C A P Í T U L O I
DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO
Art. 3º - O Reitor da Universidade será o Presidente da Fundação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que será o Vice-Presidente da Fundação	Art. 117. O Reitor da Universidade será o Presidente da Fundação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que será o Vice-Presidente da Fundação.
Art. 4º - O Presidente exercerá a administração superior da Fundação, cumulativamente com as suas atribuições de Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade	Art. 118. O Presidente exercerá a administração superior da Fundação, cumulativamente com as suas atribuições de Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
Art. 5º - Compete ao Presidente da Fundação:	Art. 119. Compete ao Presidente da Fundação:
a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;	a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
b) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;	b) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
c) apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório Anual das Atividades da Universidade;	c) apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório Anual das Atividades da Universidade;
d) apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;	d) apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
e) manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações ou empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Universidade Federal de São Carlos	e) manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações ou empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Universidade Federal de São Carlos.
TÍTULO VI	C A P Í T U L O I I

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO
Art. 98. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma deste Estatuto e constituído:	Art. 120. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma deste Estatuto e constituído:
I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de nº 6.020, de 2 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;	I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de nº 6.020, de 2 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;
	II – dos bens imóveis da gleba de doações dos diferentes municípios devidamente regulamentadas;
II - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;	III - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;
III - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;	IV - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;
IV - das contribuições previstas em convênios;	V - das contribuições previstas em convênios;
V - de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela Universidade;	VI - de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela Universidade;
VI - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.	VII - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.
§ 1º - Os bens e direitos da Fundação e da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados no inciso I deste Artigo.	Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação e da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados no inciso I e II deste Artigo.

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

§ 2º — O patrimônio comum da Fundação e da Universidade será gerido na forma do Estatuto da Universidade.	(Incluso no Art. 120)
Art.102/ Art. 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação e da Universidade:	Art. 121. Constituem rendimentos ordinários da Fundação e da Universidade:
I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;	I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
II - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas	II - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
III - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;	III - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;
IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais	IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
V - retribuição de atividades remuneradas;	V - retribuição de atividades remuneradas;
VI - taxas e emolumentos	VI - taxas e emolumentos;
VII - rendas eventuais.	VII - rendas eventuais.
Art. 99. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, de acordo com diretrizes do Conselho Universitário e com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.	Art. 122. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, de acordo com diretrizes do Conselho Universitário e com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.
Art. 100. Os bens e os direitos da Universidade e da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.	(Incluso no parágrafo único do Art. 120)
Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação e a Universidade poderão promover inversões	Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação e a Universidade poderão promover inversões

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

tendentes à valorização patrimonial.	tendentes à valorização patrimonial.
Art. 101. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.	Art. 123. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.
Art. 8º - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:	Art. 124. O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:
I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;	I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil
II - durante o exercício financeiro poderão ser aprovadas pelo Conselho Universitário despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;	II - durante o exercício financeiro poderão ser aprovadas pelo Conselho Universitário despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;
III - os saldos de cada exercício serão aplicados na conformidade do que deliberar o Conselho Universitário.	III - os saldos de cada exercício serão aplicados na conformidade do que deliberar o Conselho Universitário.
Art. 103. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.	Art. 125. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.
Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.	Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.
Art. 104. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Prefeito Universitário, Coordenadores de Convênio, Coordenadores de	Art. 126. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Prefeito Universitário, Coordenadores de Convênio,

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

Curso, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Universitário.	Coordenadores de Curso, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas propostas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Governança (CoPIAG) e aprovadas pelo Conselho Universitário.
Parágrafo único. Esta delegação poderá ser estendida a ocupantes de outros cargos, por proposta do Reitor e mediante aprovação do Conselho Universitário.	Parágrafo único. Esta delegação poderá ser estendida a ocupantes de outros cargos, por proposta do Reitor e mediante aprovação do Conselho Universitário.
Art. 9º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, restituindo-se ao município de São Carlos os que tiverem sido por ele doados.	Art. 127. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, restituindo-se preferencialmente aos municípios os que tiverem sido por eles doados.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE CURADORES	DO CONSELHO DE CURADORES
Art. 10 - A Fundação terá um Conselho de Curadores, órgão de natureza estritamente fiscal, ao qual compete:	Art. 128. A Fundação terá um Conselho de Curadores, órgão de natureza estritamente fiscal, ao qual compete:
a) emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;	a) emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;
b) tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;	b) tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;
c) elaborar seu regimento interno;	c) elaborar seu regimento interno.
Art. 11 - O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.	Art. 129. O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

devendo renovar-se pelo terço em cada 2 (dois) anos.	notória competência, devendo renovar-se pelo terço em cada 2 (dois) anos.
§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.	§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
§ 2º - O Conselho elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente	§ 2º - O Conselho elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente.
Art. 12 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.	Art. 130. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes	Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.
	TÍTULO VII
	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
	Art. 131. O Estatuto da UFSCar e seu Regimento Geral, assim como suas eventuais alterações, será aprovado pelo Conselho Universitário.
	Art. 132. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por solicitação do (a) Reitor (a) ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.
	§ 1º. A alteração deverá ser aprovada em sessão convocada especialmente para este fim.
	§ 2º. A votação somente será válida com a presença de, no mínimo,

UFSCar - Estatuto

Texto do estatuto atual (coluna da esquerda) e alterações propostas (coluna da direita).

	2/3 (dois terços) de seus membros.
	Art. 133. Caberá ao ConsUni:
	I - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos.
	II – resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
	Parágrafo único. As decisões a que se refere o Art. 131, Art. 132, Art. 133 e seus incisos deverão ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.
	Art. 134. A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.
	Parágrafo único. Dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado.
	Art. 135. A implantação de novas estruturas ou unidades da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do Reitor.
	Art. 136. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções XXX e XXX1.